



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 24.24.000042906-9

CONVÊNIO Nº 104/2025

Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES**, visando o fornecimento de alimentação escolar às crianças/estudantes atendidas no **COLÉGIO GONÇALVES LÊDO**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e a **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.413/0001-99, sediada à Rua Armogaste José da Silveira, nº 100, Setor Centro Oeste, CEP: 74.560-550, nesta Capital, doravante denominada por **FAMA**, representada neste ato por seu Presidente, **VICENTE GOMES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 003.965.751-53, residente nesta Capital; ajustam o presente **CONVÊNIO**, visando a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao **COLÉGIO GONÇALVES LÊDO**, com código **INEP: 52033686**, sediado à Rua Armogaste José da Silveira, nº 100, Setor Centro Oeste, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Este Convênio, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016; nas

Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **FAMA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às **747 (setecentas e quarenta e sete)** crianças/estudantes matriculadas no **Colégio Gonçalves Lêdo** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 73 (setenta e três) crianças/estudantes na Educação Infantil, e 674 (seiscentos e setenta e quatro) estudantes matriculados no Ensino Fundamental de 1º a 9º, em período parcial, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado **exclusivamente** na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** e observando as Diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024.

1.3. A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada pela equipe de nutrição da GERPAE – **SME**, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência **a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 107 c/c o art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Para os casos de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Para a execução deste Convênio, considerando o disposto no Art. 10º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração conforme Resolução nº 07, de 2 de maio de 2024, Art. 18, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE da **FAMA**, sendo 8 (oito) parcelas em 2025, no valor de **R\$ 9.739,00 (nove mil setecentos e trinta e nove reais)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no ano de 2025, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **1750.12.306.0146.2018 - 3.3.90.30.00 - 115 51 - 1552 0000**, no valor Global Estimado em R\$ 77.912,00 (setenta e sete mil novecentos e doze reais).

3.2. Para o ano de 2025, o valor a ser repassado terá como referência os valores per capita da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, sendo de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças/estudantes cadastradas no Censo Escolar do ano de 2024.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** à **FAMA** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, **em caráter suplementar**, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração a Resolução nº 07, de 2 de maio de 2024.

3.4. Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.5. Os saldos dos recursos financeiros repassados pela **SME** à **FAMA**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o expresso Art. 47, inciso XXIV, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no **Item 3.3.** desta Cláusula.

3.7. As prestações de contas, relativas aos recursos do presente Convênio, serão analisadas e aprovadas pela Gerência de Controle e Prestação de Contas, e a SME atuará de acordo com a Resolução nº 7 de 2 de maio de 2024 pela Plataforma Solução BB Ágil do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Transferir à **FAMA**, os recursos financeiros, estipulados no item 3.1., da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.

- 4.2.** Transferir à **FAMA** os recursos financeiros mencionados no item **3.1.** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das prestações de contas que deverão ser efetuadas pelo à **FAMA** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.
- 4.3.** Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à **FAMA**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças/estudantes matriculados no **Colégio Gonçalves Lêdo**.
- 4.4.** Orientar à **FAMA** quanto ao preenchimento dos Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais das crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional.
- 4.5.** Examinar e aprovar, por intermédio de suas equipes técnicas, os Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pela **FAMA**.
- 4.6.** Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnicas, a alimentação oferecida às crianças/estudantes na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar às crianças/estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.
- 4.7.** Coordenar, acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos à **FAMA**, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 14 da Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009.
- 4.8.** Conferir na Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnicas, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.
- 4.9.** Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação das crianças/estudantes, conforme **Portaria SME nº 117, de 07/03/2019**.
- 4.10.** Encaminhar à **FAMA**, o cardápio mensal da alimentação escolar, que atenda as necessidades nutricionais das crianças/estudantes, elaborado pela equipe de nutrição da SME, considerando as orientações expressas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos per capita de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.
- 4.11.** Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024.
- 4.12.** Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAMA

5.1. Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando oferecer às crianças/estudantes matriculadas no **Colégio Gonçalves Lêdo** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento das crianças/estudantes, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive às crianças/estudantes que necessitam de atenção específica.

5.2. Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

5.3. Manter atualizada no **Colégio Gonçalves Lêdo**, toda a documentação referente a aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação das crianças/estudantes matriculadas, para as averiguações da equipe técnica da **SME**.

5.4. Garantir o cumprimento do cardápio da alimentação escolar fornecido pela GERPAE, considerando os quantitativos per capita de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada às crianças/estudantes matriculadas no **Colégio Gonçalves Lêdo**.

5.5. Apresentar à Diretoria de Administração Educacional da **SME** os Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações da equipe técnica da **SME**.

5.6. Fornecer às crianças/estudantes, matriculadas no **Colégio Gonçalves Lêdo**, as refeições previstas no cardápio mensal de alimentação escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso a **FAMA** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto à equipe de nutrição vinculada à Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.7. Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018, os quais **não poderão ser destinados a quaisquer outros fins**, mesmo que sejam utilizados na própria Unidade Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

5.8. Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME**, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

- Não for executado o objeto deste Convênio;
- A prestação de contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;
- Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no **Item 3.3., da Cláusula Terceira**, deste Convênio.

5.9. Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018 e as orientações da **SME**.

5.10. Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando à Diretoria Administrativa e à Gerência de Controle e Prestação de Contas da **SME**, os seguintes documentos:

- I. Ofício encaminhando a prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pela SME e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;
 - II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);
 - III. Notas fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;
 - IV. Extratos originais ou demonstrativo mensal da movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;
 - V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);
 - VI. Conciliação bancária, se houver;
 - VII. Cópia do(s) cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela **SME**, devidamente assinado(s) pela equipe de nutrição da **SME**.
- 5.11.** Permitir o livre acesso das equipes técnicas da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar das crianças/estudantes matriculadas no **Colégio Gonçalves Lêdo**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia – CAE.
- 5.12.** Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida às crianças/estudantes matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.
- 5.13.** Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela SME, conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.
- 5.14.** Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida às crianças/estudantes matriculadas na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos per capita de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da **SME**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6.1.** De acordo com a Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, passarão a ser realizadas por meio da **SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL**, do Banco do Brasil.
- 6.2.** A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá qualquer dos convenientes de cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.
- 6.3.** Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, em especial:
- I. Utilização dos recursos em desacordo como o disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira;

- II. Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da prestação de contas, conforme estabelecido no item 5.10;
- III. Retardamento no início da execução do objeto deste Convênio por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- IV. A prestação de contas realizada pela OSC não estar em conformidade com o preconizado nas orientações da SME, e em atendimento ao expresso na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- V. A prestação de contas da Unidade Educacional tem como prazo limite para utilização do recurso PNAE/2025 o dia 18 de novembro do corrente ano, conforme orientações da Gerência de Programa e Alimentação Escolar – GERPAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1.** Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo às crianças/estudantes atendidas pela Unidade Educacional.
- 7.2.** A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.
- 7.3.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no **Item 3.3., da Cláusula Terceira;**
 - Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Gerência de Controle e Prestação de Contas nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;
 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.
- 7.4.** Em caso de inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, a **SME** desqualificará a **FAMA** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e procederá a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.
- 8.2.** E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

VICENTE GOMES NETO

Presidente da Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira – Profissional da Educação II

Elania Aparecida dos Santos – Profissional da Educação II

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE GOMES NETO, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Isaura Pereira Soares de Oliveira, Profissional de Educação II**, em 25/02/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elania Aparecida dos Santos, Profissional de Educação II**, em 25/02/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6195930** e o código CRC **0B5514AB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000042906-9

SEI Nº 6195930v1

Criado por [m436976](#), versão 3 por [m436976](#) em 24/02/2025 09:07:20.